



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20233400**  
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.2023-005PMNR**

**CONTRATO OBJETIVANDO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA GILSON PAIVA ALVES-ME.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Ben-Te-Vi, QD. 25, Lote 18, Bairro Uirapuru na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Sr. VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34,

**CONTRATADA:** GILSON PAIVA ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.194.894/0001-78, sediada na Rua Amora Qd 02, casa 01, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, neste ato representada pelo Sr. Gilson Paiva Alves, portador da Carteira de Identidade nº 4414925, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 744.998.152-15.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-005PMNR**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 15/06/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo – 010/2023-CPL**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1. Do Objeto Geral do Pregão:**

**2.1.1.** Constitui objeto do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-005PMNR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PARÁ**, conforme condições, quantitativos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

## 2.2. Do Objeto deste Contrato:

**2.2.1. Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PARÁ,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Presencial SRP N° 9.2023-005PMNR**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

## 2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038205	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO SOM. - Marca.: servi O veículo deve possuir microfone, gravador de som, leitor de CD (que execute mp3 e outros formatos), com som de potência igual ou superior a 3.000 watts	HORA	400,00	45,000	18.000,00
038214	ARQUIBANCADA MÓVEL - Marca.: Ferro galvanizado Estrutura modulada metálica, piso em compensado antearrapante, estrutura com perfil metálico, largura mínima de degrau de 0,61m, revestimento no fundo com 2,20m de altura mínima, em tapume metálica pintada com tinta ante ferruginosa na cor prata, considerar espaçamento de 0,60m por pessoa, assare-la frontal de 01,70m mínimo, altura entre degraus de 0,25m nos três primeiros degraus (espaço destinado a terceira idade) e 0,33 m nos degraus restantes.Com 8 degraus. Com 12 Lances de assentos. Cobertura em lona vinilica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	METRO	130,00	493,000	64.090,00
113574	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE SEM EQUIPAMENT OS DE PALCO. - Marca.: JBL Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissionais qualificados e identificados, contendo: 01 mesa digital com no mínimo 24 canais; Sistema de caixas fly ou line arrays com seus respectivos graves, com 02 unidades de caixas altas e 02 unidades de caixas graves por lado do palco ou boca de cena; 08 microfones com fio (padrão em 57); 06 microfones para captação e altas frequências (condesadores) - para aplicação em cordas, metais ou coros vocais; 02 microfone uhf sem fio, com bateria, 06 retornos SM 400 - com mínimo 600 watts; 01 amplificador de guitarra de alto padrão, com mínimo de 120w (referência Fender Twinreverb); 01 amplificador de contra-baixo completo (cabeçote, caixa de altas e caixa de graves), pedestais e cabeamento conforme para o sistema; 01 notebook ou CD player para execução de programa musical ambiente. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	DIA	15,00	2.148,000	32.220,00
113596	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 150 KVA - Marca.: CUMMINS Trifásico, tensão 220/110v, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 3 db,cabine de 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25m flexíveis(95mm x 4 x25mm), quadro de barramento de cobre e conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção, composto de 01 (uma) haste de cobre de 03 m de comprimento com cordoalha de cobre n° 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo com 05 com conectores. O combustível deve se suficiente para que o fornecimento de energia possa atender toda a programação, incluindo a passagem de som). Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	DIA	10,00	3.750,000	37.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
113601	ÁREA PARA CADEIRANTE 6/8Mý - Marca.: alvanizado Tablado com piso montado sobre base de estrutura metálica tubular treliçada, altura ajustável entre 0.10 a 3 metros de altura do chão, sapatas de ajuste fino de 0,01 a 0.35 metros, parapeito tubular a 1,10 metros do piso com 3 linhas de apoio, escada de acesso com 1,30 de largura e degraus com no máximo 20 centímetro de diferença um do outro, revestido em chapa de compensado naval de 20 mm de espessura forrado em carpete preto ou cinza com capacidade mínima comprovada de 400 quilos por metro quadrado (mý), com quadrado corpos nas laterais e rampa de acesso para cadeirante. Diária = 24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	UNIDADE	4,00	4.835,000	19.340,00
113604	GRADE DE ISOLAMENTO - Marca.: GALVANIZADO Em estrutura tubular metálica moduladanas dimensões de 1,00,ou de 2,00m,ou de 3m de comprimento po 1,10 metro de altura,executadas com tubos com diâmetro mínimo de 1 1/4 polegadas com espessura mínima de 2,65. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barrasmetálicas,não podendo proporcionar espaçamento maior que 15 centímetros entre elas de modo a não causar acidente com crianças.As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade de linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas. Diária = 24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	METRO	200,00	15,000	3.000,00
113605	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO - Marca.: tramontina Cor branca, produzido com matéria-prima 100% virgem que garante a qualidade do material, em polipropileno, carbonato e aditivos, com capacidade de peso (suporte) 182 kg de peso.	UNIDADE	2.500,00	9,000	22.500,00
129110	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO. - Marca.: LPG 32 refletor led par 64 slim de 3 watts bivolt conforme exigências para o espetáculo (se necessário o mesmo deve ser montado em grades de alumínio); 04 mini brute de 4 lâmpadas; 02 rack de luz com 48 kw no mínimo digital dmx (ou 3 de 24 kw); 01 modulo de disjuntores padrão rack com 12 canais; 01 mesa de luz digital dmx avolite pearl ou similar; 01 splitter dmx de 04 canais no mínimo; 01 ac do rack com 50 metros no mínimo; 08 moving head 575 spot; 01 strobo de 3000 w; 12 refletores acl ou loco light; 01 canhão seguidor hmi 1200 w; 01 máquina de fumaça dmx com ventilador; Extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo. Diária=24horas	DIA	12,00	5.018,000	60.216,00
129113	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE SEM EQUIPAMEN TOS DE PALCO - Marca.: JBL Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissionais qualificados e identificados, contendo: Som pa de 48 sub, 24 line array JBL, 3 mesas pm5d , digico ou similar, periférico de amplificadores e processadores , 08 praticáveis Torres em alumínio para montagem das caixas, 08 microfones sem fio, 2 kit de microfone para bateria, 02 kit de microfones paração, 1 cubo de baixo, 1 cubo de guitarra, fones de ouvido, 1 monitor de bateria 4 monitores de frente, 2 sides duplo com serviços de operação e montagem. Diária=24 horas	DIA	5,00	16.980,000	84.900,00
129119	PAINEL DE LED COMPLETO (MÉDIA DEFINIÇÃO) 5X3M. - Mar ca.: PRO LITHE Média Resolução P05 - Pitch mm 10, Brightness nits 7,000 Color temperatura deg. K 6,500, Viewing angle - Horizontal (50% brightness) deg. 140(-70~+70) brightness). Viewing angle - Vertical (50% brightness), deg. 140(-70~+70), panel weight kg 50, Panel width mm 960, Panel height mm 960, Panel depth mm 170, Panel area sq. m. 0.9216, Panel material Epoxy paint coated Cold Rolled steel, Ingress protection (front/rear) IP IP65/IP65, Operating temperature range deg. C-30 O+60, HUMIDITY OPERATING rh 10%-90%, Resolution per panel 96X196, Dot per panel 9,216, Dot per sq. meter 10,000, LED per sq. meter 10,000, Recommended minimum viewing distance m 10,000, Recommended best viewing distance m 13-34, Colors 281 Trillin, Grey scale ( linear) Levels 65,536 , Brightness control Levels 256, Contrast ratio 1,000:1, Processing depth bit 16, Video frame rate Hertz 60, Display refresh rate Hertz 180~3,000, Input voltage (nominal) VAC 110 to 240, Input power frequency Hertz 50 TO 60, Input Power (MAX) Watts/Panel 860, Input power (typical) Watts/panel 344, Lifetime) 50% brightness) Hours > 100,000, Red wavelength (dominant) nm 620~325, Green wavelength (dominant) nm 525, Blue wavelength (dominant) 470~475, Multimedia data format DVI, MPG,AVI, WMV, RM,etc. Data interconnection UTP Cat 5/Optical Fiber, Mounting system Fixed with 4 pcs M10 bolts. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	UNIDADE	12,00	4.840,000	58.080,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

129120	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RE SOLUÇÃO P5 - Marca.: PRO LITHE Pitch mm 6, Brightness nits 7,000, Color temperatura deg. K 6,500, Viewing angle - Horizontal (50% brightness) deg. 140(-70~+70) brightness). Viewing angle - Vertical (50% brightness), deg. 140(-70~+70), panel weight kg 46, Panel width mm 960, Panel height mm 960, Panel depth mm 140, Panel area sq. m. 0.9216, Panel material Epoxy paint coated Cold Rolled steel, Ingress protection (front/rear) IP IP65/IP65, Operating temperature range deg. C-30 O+60, HUMIDITY OPERATING rh 10%-90%, Pixel type and configuration R/G/B Outdoor 3in1 SMD, Resolution per panel 160X160, Dot per panel 25,600, Dot per sq. meter 27,777, LED per sq. meter 27,777, Recommended minimum viewing distance m 6, Recommended best viewing distance m 8-24, Colors 281 Trillin, Grey scale (linear) Levels 65,536 levels per color, Brightness control Levels 256, Contrast ratio 1,000:1, Processing depth bit 16, Video frame rate Hertz 60, Display refresh rate Hertz 1920, Input voltage (nominal)VAC 110 to 240, Input power frequency Hertz 50 TO 60, Input Power (MAX) Watts/Panel 800, Input power (typical) Watts/panel 320, Lifetime)50% brightness) Hours >100,000, Red wavelength (dominant) nm 620~625, Green wavelength (dominant) nm 525~530, Blue wavelength (dominant) 470~475, Multimedia data format DVI, MPG,AVI, WMV, RM, etc. Data interconnection UTP Cat 5/Optical Fiber, Mounting system Fixed with 4 pcs M10 bolts. Diária=24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	UNIDADE	10,00	8.040,000	80.400,00
129148	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5X4M. - Marca.: ACM Acoplado ao palco principal com piso de 20m <sup>2</sup> , regulável até 2,20m de altura com cobertura e barras de contenção em toda lateral do camarote. Piso: tablado com forração em chapa de compensado de 17mm, medindo h:0,10cm; largura: 1m e comprimento 2m, ar condicionado (tipo central) de, no mínimo, 12000 BTU; Sofás de 03 e 02 lugares, 12 cadeiras plásticas; e frigobar. Diária = 24 horas Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	DIA	10,00	8.170,000	81.700,00
129149	SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO - Marca.: serviços Com 16 sub, 28 médios graves, 24 médios agudos, 2 mesas analógicas, 03 microfones sem fio, 02 microfones com fio. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.	HORA	150,00	319,000	47.850,00
129846	CLIMATIZADOR DE POUCO RUÍDO (DE 55 A 64 DECIBELIS DE VOLUME MÁXIMO - Marca.: ELGIN movimentação de 4500m <sup>3</sup> /h, com regulagem de intensidade do vento, com potência (do motor 1 1/4 CV - baixa 1600 RPM - Potência: 180 watts e Motor 2 1/5 CV alta 3500 RPA - Potência:150 watts para ambientes internos e externos.	UNIDADE	7,00	575,000	4.025,00
129847	TUNEL 18M50M- 03 DIAS - Marca.: ALUMINIO Estrutura geodésica no formato de arco de arco tipo tuner medindo 18 metros de frente (BOCA) 9,00 metros de altura e 50 metros de comprimento com módulos de 4,30 metros, construído inteiramente em alumínio (Liga estrutural) treliças confeccionada apropriada em arcos travados entre si por longarinas e contraventada, cobertura em lona na cor branca duas face ANTI-CHAMA E ANTI-FUNGO, estrutura fixada ao piso por meio sapata de aço especial tipo aço carbono, fixado por parafusos de sextavados rosca parcial A-325 - 5/8" ou estaca longa, toda a estrutura deve ser contraventada em cabos de aço de sustentação n o formato de X e estalada ao solo por ponteira do tipo estaca asa, cabo de aço e esticadores oferecendo rigidez e estabilidade, aterramento exclusivo para estrutura com 3 varas de cobre de 5/8, com 1,5m cada posicionado no formato delta devidamente conectado ao cabo de cobre como diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 Norma Brasileira de instalações elétricas de Baixa tensão.	UNIDADE	1,00	36.540,000	36.540,00
129848	MESA DE HONRA ATÉ 10 PESSOAS - Marca.: ARTESANAL em madeira medindo no mínimo 10 metros de comprimento, por 80 centímetros de largura, montada no Máximo em 3 4,000 UNIDADE 10 módulos, forrada com tecido nas cores padrões da prefeitura Municipal de	UNIDADE	2,00	1.445,000	2.890,00

VALOR GLOBAL R\$ 653.251,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O licitante vencedor executará os serviços de acordo com a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Rua Bem-te-vi, Quadra25, Lote 18, - Bairro Uirapuru - CEP: 68.473-000  
E-mail: [secretariadeculturaeturismonr@gmail.com](mailto:secretariadeculturaeturismonr@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

**3.2.** Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (mínima de 24 horas), através da emissão da ordem de serviço.

**3.3.** A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 24 horas.

**3.4.** A licitante vencedora deverá executar o objeto licitado de maneira parcelada, a critério do contratante.

**3.5.** O comprimento do objeto licitado de forma definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.6.** A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços do objeto deste instrumento, observando as disposições constantes do subitem 6.1.

**3.7.** As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade.

**3.8.** As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes do subitem 6.1 deste instrumento.

**3.9.** Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

**3.10. DA ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO:**

**3.10.1.** O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

**3.10.2.** Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES** Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestora de Contrato** e a servidora **WERIKE DA SILVA SILVEIRA**, Matrícula: 912687, Portaria 1271/2023-GP, para exercer a função de **fiscal de contrato**, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

**3.10.3.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

**3.10.4.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

**3.10.5.** O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

**Exercício 2023 Atividade 2012 – Dotação orçamentaria 13.392.0001.2.068 – Realização de Feiras e Eventos Culturais no Município; Classificação econômica: 3.390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 653.251,00(seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais)**.

**5.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**5.3.** No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**6.2.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requirante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

**6.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**7.1.** O contrato a ser firmado terá **vigência de 12 (doze)** a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a **22 de setembro de 2024**, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES** Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestora de Contrato** e a servidora **WERIKE DA SILVA SILVEIRA**, Matrícula: 912687, Portaria 1271/2023-GP, para exercer a função de **fiscal de contrato**, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

**7.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**7.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.5.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens no prazo máximo estipulado após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;

**d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**f)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

**g)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

**h)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

**i)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

**j)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**k)** Não subcontratar qualquer parte do objeto deste termo;

**l)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**c)** Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições estabelecidas;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

**f)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

**g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

**h)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**9.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

proposta;

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**9.1.1.** Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**9.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**9.5.** As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 9.1** são da competência da Contratante.

**9.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**9.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**9.8.** As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

**10.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

**13.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**13.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-005PMNR e Processo Administrativo – 010/2023-CPL**.

**14.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**14.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**14.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 22 de setembro de 2023

VALDIR LEMES

MACHADO:14241986

234

Assinado de forma digital por

VALDIR LEMES

MACHADO:14241986234

Dados: 2023.09.22 15:43:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31  
CONTRATANTE

GILSON PAIVA ALVES - ME

CNPJ 21.194.894/0001-78

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_